

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2009

Assunto Altera a Estrutura Administrativa Básica
da Prefeitura Municipal de São João da Barra
Exclusivamente nas Áreas da Saúde, Educação e Fazenda,
Desse modo de Outras Providências.

Ante-Projeto de Lei Nº 024 - 2009



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 218/2009

APROVADO
 13.11.2009
 Alexandre Rosa Gomes
 Presidente

São João da Barra, 04 de novembro de 2009.

Senhor Presidente:

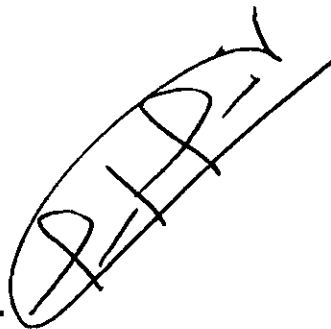
Comissão de Justiça e Redação
 Em 12.11.2009
 Presidente

Comissão de Finança e Orçamento
 Em 12.11.2009
 Presidente

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em conformidade com a legislação em vigor, o incluso Projeto de Lei que Altera a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de São João da Barra Exclusivamente nas Áreas da Saúde, Educação e Fazenda, Bem Como dá Outras Providências.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Carla Maria Machado dos Santos
Carla Maria Machado dos Santos
 - Prefeita -



Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Alexandre Rosa Gomes
 Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
 PROTOCOLO
 Nº 80 Fis 02
 Livro 01 Data 12/11/2009
 Func. Encarregado AS 11:40hs



2 anos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Justifica-se a aprovação da presente matéria pela necessidade imperiosa de melhor adequar a estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de São João da Barra às necessidades da população sanjoanense, no intuito de melhorar o desenvolvimento das atividades da Municipalidade, especialmente as desenvolvidas nas áreas da Saúde, Educação e Administração Fazendária.

Tal necessidade de uma reestruturação administrativa nas áreas acima mencionadas já foi, inclusive, objeto de discussão em audiências realizadas nesta Casa de Leis, sendo assunto de imensurável interesse e importância para toda a população sanjoanense.

Desta forma, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à Elevada Câmara de Vereadores, por ser medida de especial interesse público.

São João da Barra, 04 de novembro de 2009.

Carla Maria Machado dos Santos
- Prefeita -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei nº. 024/2009.

Altera a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de São João da Barra Exclusivamente nas Áreas da Saúde, Educação e Fazenda, Bem Como dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Tendo em vista o princípio constitucional da eficiência, ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Coordenadorias com os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

I – Coordenadoria Geral de Saúde:

I.1 - Cargos em Comissão:

- a) 01 - Coordenador Geral de Saúde – Símbolo CCE;
- b) 01 - Assessor Jurídico – Símbolo CC-1;
- c) 01 - Gerente Administrativo – Símbolo CC-1;
- d) 01 - Gerente de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – Símbolo CC-1;
- e) 01 - Gerente Financeiro - Símbolo CC-1;
- f) 01 - Gerente de Serviço Social - Símbolo CC-1;
- g) 01 - Ouvidor da Saúde - Símbolo CC-1.

I.2 – Funções Gratificadas:

- a) 01 - Chefia de Regulação e Tratamento fora de Domicílio – Símbolo FG-E;

II – Coordenadoria de Atenção Básica:

II.1 - Cargos em Comissão:

- a) 01 - Coordenador de Atenção Básica – Símbolo CCE-1;
- b) 01 - Gerente de Assistência Farmacêutica – Símbolo CC1;



- c) 01 - Gerente de Enfermagem – Símbolo CC1;
- d) 01 - Gerente de Atenção Odontológica – Símbolo CC1;
- e) 01 - Diretor de Atenção Básica – Símbolo CC2.

II.2 – Funções Gratificadas:

- a) 02 – Gestor do PSF/PACS – Símbolo FG-E;
- b) 01 – Gestor do Setor de Enfermagem– Símbolo FG-E;
- c) 01 – Gestor do Setor Odontológico - Símbolo FG-E;
- d) 01 - Gestor da divisão Médica - Símbolo FG-E;
- e) 01 – Gestor da Saúde da Mulher - Símbolo FG-E;
- f) 01 – Gestor da Saúde do Idoso – Símbolo FG-E;
- g) 01 – Gestor da Saúde da Criança e do adolescente - Símbolo FG-E;
- h) 01 – Responsável Técnico da Área de Hipertensão e Diabetes - Símbolo FG-E1;
- i) 01 – Responsável Técnico da Área de Imunização- Símbolo FG-E1;
- j) 01 – Responsável Técnico da Área de Tuberculose e Hanseníase- Símbolo FG-E1;
- k) 01 – Responsável Técnico da Área de Terapia Integrativa e Complementar- Símbolo FG-E1.

III – Coordenadoria de Atenção Especializada:

III.1 - Cargos em Comissão:

- a) 01 - Coordenador de Atenção Especializada – Símbolo CCE-1;
- b) 01 - Gerente de Saúde Mental – Símbolo CC1;
- c) 01 - Gerente Nutricional – Símbolo CC1;
- d) 01 - Gerente de Reabilitação Física – Símbolo CC1;
- e) 01 – Gerente de DST/AIDS – Símbolo CC1.

III.2 – Funções Gratificadas:

- a) 01 – Responsável Técnico da Área de Saúde Mental - Símbolo FG-E1;
- b) 01 – Responsável Técnico da Área Nutricional - Símbolo FG-E1;
- c) 01 – Responsável Técnico da Área Reabilitação Física - Símbolo FG-E1;
- d) 01 – Responsável Técnico da Área de DST/AIDS - Símbolo FG-E1.

IV – Coordenadoria de Urgência e Emergência:

IV.1 - Cargos em Comissão:



- a) 01 - Coordenador de Urgência e Emergência - Símbolo CCE-1;
- b) 01 - Gerente de Urgência e Emergência - Símbolo CC1;
- c) 01 - Diretor de Urgência e Emergência - Símbolo CC2.

IV.2 - Funções Gratificadas:

- a) 01 - Responsável Técnico pelo Posto de Saúde - Símbolo FG-E1;
- b) 01 - Responsável Técnico pelo Pronto Socorro - Símbolo FG-E1.

V - Coordenadoria de Vigilância em Saúde:

V.1 - Cargos em Comissão:

- a) 01 - Coordenador de Vigilância em Saúde - Símbolo CCE-1;
- b) 01 - Gerente de Vigilância em Saúde - Símbolo CC1;
- c) 01 - Diretor de Vigilância em Saúde - Símbolo CC2.

V.2 - Funções Gratificadas:

- a) 01 - Responsável Técnico da Área de Vigilância Epidemiológica - Símbolo FG-E1;
- b) 01 - Responsável Técnico da Área de Vigilância Sanitária - Símbolo FG-E1;
- c) 01 - Responsável Técnico da Área de Vigilância Ambiental - Símbolo FG-E1.

Art. 2º - Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

I - Cargos em Comissão:

- I.1** - 01 Coordenador Geral da Educação - Símbolo CCE1;
- I.2** - 01 Gerente Geral de Cultura - Símbolo CC1;
- I.3** - 01 Gerente de Ensino - Símbolo CC1;
- I.4** - 01 Gerente de Planejamento e Controle Educacional - Símbolo CC1;
- I.5** - 01 Gerente de Gestão Escolar - Símbolo CC1.

II - Funções Gratificadas:

- II.1** - 01 Gestor de Infra-Estrutura - Símbolo FGE;
- II.2** - 01 Gestor de Biblioteca - Símbolo FGE;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

- II.3** - 01 Gestor de Planejamento de Ações Educacionais FGE;
- II.4** - 01 Responsável Técnico pela Área de Apoio ao Estudante - Símbolo FGE1;
- II.5** - 01 Chefe de Divisão de Pessoal - Símbolo FG1;
- II.6** - 01 Chefe de Divisão de Educação Infantil - Símbolo FG1;
- II.7** - 01 Chefe de Divisão de Ensino Fundamental - Símbolo FG1;
- II.8** - 01 Chefe de Divisão de Educação Especial - Símbolo FG1;
- II.9** - 01 Chefe de Divisão de Ensino de Jovens e Adultos - Símbolo FG1;
- II.10** - 01 Chefe de Divisão de Curso de Qualificação - Símbolo FG1.

Art. 3º - Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I** - 01 Superintendente de Gestão de Investimento - Símbolo CCE1;
- II** - 01 Superintendente de Gestão Financeira - Símbolo CCE1;
- III** - 01 Superintendente de Gestão de Petróleo e Bioenergia - Símbolo CCE1;
- IV** - 01 Consultor - Símbolo CC-1;
- V** - 01 Consultor - Símbolo CC-1.

Art. 4 - As atribuições dos Órgãos, Cargos e Funções Gratificadas elencadas nestas Lei são as mesmas previstas na legislação municipal vigente, de acordo com as especificações de cada um e serão complementadas, no que tange as inovações introduzidas, por ato normativo do Poder Executivo.

Parágrafo único: Os valores das funções gratificadas de símbolo FGE e FGE-1 são os constantes do Anexo único desta Lei.

Art. 5 - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 04 de Novembro de 2009.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

ANEXO I

VALORES DAS NOVAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	
SÍMBOLO FGE	R\$ 1.700,00 – HUM MIL E SETECENTOS REAIS
SÍMBOLO FGE-1	R\$ 1.100,00 – HUM MIL E CEM REAIS



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER CONJUNTO

APROVADO
19/11/2009
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 024/2009

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Anteprojeto de Lei nº 024/2009, que Altera a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de São João da Barra, Exclusivamente nas Áreas da Saúde, Educação e Fazenda, Bem como dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro das formalidades legais **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2009

Antonio M.M. Mariano
Presidente Justiça e redação

Franquis Arêas de Freitas
Relator Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Membro Justiça Redação

Franquis Arêas de Freitas
Presidente Finanças e Orçamento

Carlos Machado da Silva
Relator Finanças e Orçamento

Antonio M.M. Mariano
Membro Finanças e Orçamento